

ORDEM DO DIA

19 de fevereiro de 1997
9ª Sessão Ordinária

Proposições em Regime de Urgência

1-Discussão e votação do Projeto de lei Complementar nº 137, de 1995, apresentado pelo Sr. Governador, criando a autarquia Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE. Com emendas. Parecer nº 645, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, com emendas, às emendas de nºs 1, 3, 6, 8, 10, 15, 16, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31 e 32, com subemendas e contrário às demais. Parecer nº 646, de 1996, da Comissão de Obras Públicas, favorável ao projeto, às emendas do relator especial pela Comissão de Justiça, às emendas de nºs 1, 3, 6, 8, 10, 15, 16, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31 e 32, na forma das subemendas do relator especial pela Comissão de Justiça e contrário às demais. Parecer nº 647, de 1996, de relator especial pela Comissão de Finanças, favorável ao projeto, com emenda, à emenda de nº 21, na forma de sua subemenda, às emendas de nºs 1, 3, 6, 8, 10, 15, 16, 20, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 31 e 32, na forma das subemendas do relator especial pela Comissão de Justiça e contrário às demais. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

2-Discussão e votação do Projeto de lei Complementar nº 35, de 1996, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre a retribuição pecuniária dos integrantes da carreira de Procurador de Autarquias. Com emendas. Parecer nº 2453, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, às emendas de nºs 9, 13, 16, 19 e 30 e contrário às demais. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

3-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei nº 506, de 1988. (Autógrafo nº 23037), vetado totalmente, apresentado pelo Deputado Vicente Botta, criando a Região Administrativa de São Carlos, com sede naquele Município. Parecer nº 465, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

4-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei nº 1188, de 1991. (Autógrafo nº 23110), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Ivan Valente, dispondo sobre a recomposição da cobertura vegetal do Estado. Parecer nº 469, de 1996, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

5-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei nº 344, de 1993. (Autógrafo nº 23156), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Jamil Murad, dispondo sobre a proibição da instalação de bombas de Auto-Serviço (Self-Service) em todos os postos de abastecimentos de combustível no âmbito do Estado. Parecer nº 478, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

6-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei nº 802, de 1993. (Autógrafo nº 23044), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Antenor Chicarino, dispondo sobre a proteção ambiental do Vale do Ribeira. Parecer nº 428, de 1996, da Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

7-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei nº 944, de 1993. (Autógrafo nº 23075), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Gilson Menezes, dispondo sobre a consignação do seguro para cobertura de acidentes pessoais nos bilhetes de ingresso aos eventos culturais. Parecer nº 466, de 1996, da Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

8-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei nº 200, de 1995. (Autógrafo nº 23118), vetado totalmente, apresentado pela deputada Edna Macedo, dispondo sobre a concessão de documentos a ex-detentos que tenham cumprido integralmente suas penas tomando os antecedentes criminais sigilosos, desde que não reincidam no crime. Parecer nº 463, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

9-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei nº 362, de 1995. (Autógrafo nº 23149), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Alberto Calvo, dispondo sobre a gratuidade de passagem nos serviços de transporte coletivo de responsabilidade do Estado às mulheres maiores de 60 anos de idade. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

10-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei nº 474, de 1995. (Autógrafo nº 23166), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, alterando a Lei nº 7.645, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

11-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei nº 525, de 1995. (Autógrafo nº 23246), vetado totalmente, apresentado pelo deputado César Callegari, dando a denominação de "Professora Cândida Neves Oliveira Canjuru" à Escola Estadual de 1º e 2º Grau Cidade Soicinho II, em Guarulhos. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

12-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei nº 617, de 1995. (Autógrafo nº 23248), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Paschoal Thomeu, dando a denominação de "Vereador Gilmar Lopes" à Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Cidade Seródio, em Guarulhos. Parecer nº 84, de 1997, da Comissão de Justiça, contrário ao projeto. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

13-Discussão e votação do Projeto de lei nº 6, de 1996, apresentado pelo Sr. Governador, autorizando o DER e o DAEE a doar imóveis à Fazenda do Estado e esta a transferir, à CDHU os imóveis que receber em doação, bem como outros já de sua propriedade, na forma que especifica. Com emendas. Parecer nº 651, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável, com emenda e contrário às emendas de nºs 1 e 2. Parecer nº 652, de 1996, de relator especial pela Comissão de Obras Públicas, favorável ao projeto, à emenda do relator especial pela Comissão de Justiça e contrário às de nºs 1 e 2. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

14-Veto-Discussão e votação do Projeto de lei nº 71, de 1996. (Autógrafo nº 23201) vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, criando o Programa Estadual de Desestatização e dispondo sobre a Reestruturação Societária e Patrimonial do Setor Energético. Parecer nº 1799, de 1996, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto quanto ao § 2º do artigo 3º e contrário ao § 6º do artigo 3º; ao inciso I do artigo 17 e ao artigo 39. (Artigo 28, § 6º da Constituição do Estado).

Proposições em Regime de Prioridade

1-Discussão e votação adiada do Projeto de decreto legislativo nº 5, de 1981, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1019, de 1981, considerando boas e aprovando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1979, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. (Com requerimento de adiamento em fase de votação adiada).

2-Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo nº 8, de 1981, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1581, de 1981, considerando boas e aprovando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1980, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. (Com requerimento de adiamento em fase de votação adiada).

3-Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo nº 6, de 1983, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 972, de 1983, rejeitando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, alusivas ao exercício de 1981, constantes do Processo RG nº 4889/82 e anexos, exceto aquelas que envolvem os Poderes Legislativo e Judiciário, que são consideradas boas e aprovadas, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. (Com requerimento de adiamento em fase de votação adiada).

4-Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo nº 7, de 1983, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 973, de 1983, rejeitando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, alusivas ao exercício de 1982, constantes do Processo RG nº 4800/83 e anexos, exceto aquelas que envolvem os Poderes Legislativo e Judiciário, que são consideradas boas e aprovadas, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. (Com requerimento de adiamento em fase de votação adiada).

5-Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo nº 8, de 1984, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1447, de 1984, considerando boas e aprovando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1983, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. (Com requerimento de adiamento em fase de votação adiada).

6-Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo nº 10, de 1985, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1693, de 1985, considerando boas e aprovando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1984, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. Parecer nº 845, de 1987, da Comissão de Fiscalização e Controle, favorável ao projeto.

7-Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo nº 5, de 1987, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 659, de 1987, considerando boas e aprovando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1985, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. Parecer nº 1102, de 1987, da Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

8-Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo nº 11, de 1988, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1323, de 1988, considerando boas e aprovando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1986, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. Parecer nº 1719, de 1988, da Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

9-Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo nº 19, de 1989, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1326, de 1989, considerando boas e aprovando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1987, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. Parecer nº 454, de 1990, da Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

10-Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo nº 4, de 1991, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1333, de 1991, considerando boas e aprovando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1988, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. Parecer nº 1700, de 1991, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

11-Discussão e votação do Projeto de decreto legislativo nº 5, de 1991, apresentado pela Comissão de Finanças em seu Parecer nº 1346, de 1991, considerando boas e aprovando as contas do Senhor Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 1989, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento. Parecer nº 1699, de 1991, de relator especial pela Comissão de Fiscalização e Controle, favorável.

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados ao contrato celebrado em 2 de outubro de 1990, entre a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A e a empresa DT - Consultores Engenharia de Dragagem S/C Ltda. (Processo TC - 070785/026/90).

Artigo 2.º - Tendo em vista que o contrato mencionado no artigo anterior encontra-se exaurido e o Tribunal de Contas do Estado julgou ilegal o contrato e a realização das despesas decorrentes, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2.º, da VIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.
a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 348, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão proferida pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que considerou irregulares a tomada de preços e o contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo e Sevilha - Construções, Incorporação, Indústria e Comércio Ltda. e ilegais as despesas decorrentes, na sessão de 2 de agosto de 1995 e assinado em 11 de agosto de 1995 (Processo TC-058134/026/90).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público do Estado e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação de contrato.

Artigo 4.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.
a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 349, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem medidas pertinentes, cópia do Processo TC-011222/026/92, que considerou irregulares a dispensa de licitação, o contrato nº 004/92, celebrado em 10 de fevereiro de 1992, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Saúde - CRS I - Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha e a Brasnitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., bem como os termos de aditamento e as despesas decorrentes.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o § 2.º do artigo 239 do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.
a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 350, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-009267/026/91, que trata do contrato nº 2062/91 e despesas decorrentes, consideradas às irregularidades, celebrado entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e a Construtora Cowan S/A.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2.º, do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.
a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 351, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados ao contrato celebrado em 10 de setembro de 1990, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a BUPEC - Consultores Associados S/C Ltda.

Artigo 2.º - Tendo em vista que o contrato, mencionado no artigo anterior, encontra-se exaurido e o Tribunal de Contas julgou ilegais o contrato, a dispensa de licitação e as despesas decorrentes, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2.º, do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.
a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 352, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminha à Procuradoria Geral e ao Ministério Público do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo T.C. - 062177/026/90, que trata do contrato nº 046/90-C do termo de alteração e das despesas decorrentes, consideradas ilegais, celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Hospital e Maternidade de Atibaia S/A.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2.º, do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.
a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 353, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis acerca do Processo TC-46451/026/90, que cuida do Contrato 7917/90, considerado irregular e ilegal, bem como a despesa decorrente, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a CONBRAS - Engenharia Ltda.

Artigo 2.º - Incabível a sustação dos efeitos do contrato referido no artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo determinará o arquivamento do Processo RG 01354/95.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.
a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

■ ATOS

Ato n.º 5, de 1997

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, parágrafo único, da VIII Consolidação do Regimento Interno e por força da aprovação do Requerimento nº 001, de 1997, nomeia os seguintes Deputados com a finalidade de "acompanhar a elaboração e os encaminhamentos decorrentes de todas as medidas emergenciais, para solucionar o estado de calamidade pública do Vale do Ribeira":

Deputada Maria Lúcia Prandi, Deputada Mariângela Duarte, Deputada Terezinha da Paulina, Deputada Edna Macedo, Deputado Alberto Calvo, Deputado Salvador Khuriyeh, Deputado Jamil Murad, Deputado Oswaldo Justo, Deputado Paulo Barboza Filho, Deputado Fernando Cunha.
Assembléia Legislativa, em 18 de fevereiro de 1997.
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Artigo 2.º - A Assembléia Legislativa encaminhará:
1 - solicitação ao Poder Executivo de adoção das medidas necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior;

II - cópia do Processo TC-000743/026/94, que trata do contrato referido no artigo 1.º, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.
a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 340, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas pertinentes, cópia do Processo n.º TC-8446/039/80, que trata da concorrência, do contrato, dos termos de aditamento e das despesas decorrentes, considerados ilegais, referentes à construção de unidades habitacionais, contratada pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP com a Construtora Rio Branco S/A, em 12 de janeiro de 1982.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2.º, do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.
a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 341, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 28630/026/89 do Tribunal de Contas, que cuida do Convênio celebrado em 09.12.88, considerado irregular, bem como as despesas decorrentes, firmado entre a Secretaria do Estado da Agricultura e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária - FUNDEPAG.

Artigo 2.º - Não sendo mais cabível a sustação dos efeitos do Convênio referido no artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo determinará o arquivamento do Processo RG 004012/95.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.
a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 342, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 016.461/026/92, que trata do contrato n.º 2185/92, celebrado em 26 de março de 1992, entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. e a TESC - Indústria e Comércio Ltda., considerados irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo e modificativo, e ilegais as despesas decorrentes.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, o respectivo processo será arquivado, em observância ao § 2.º do artigo 239 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.
a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 343, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - São arquivados os autos do Processo T.C. n.º 70621/026/90, que trata da comunicação do Tribunal de Contas sobre irregularidades no contrato n.º 8184 - 0/90, celebrado em 30/11/90, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e a S.O. Pontes Terraplenagem e Construção Ltda., visando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação com blocos de concreto articulado da Estrada SP. 131, trecho Barra Velha - Borrifos (lado sul) e SP. 000/131, Prahina-Ponta das Canas (norte), considerando que não existiram irregularidades por parte da contratada.

Artigo 2.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.
a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 344, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - São arquivados os autos do Processo RG n.º 8782/94, que trata da comunicação do Tribunal de Contas sobre irregularidades no contrato n.º 04152/0SCD/1, celebrado em 22 de maio de 1992, entre a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e a Planservi - Engenharia Ltda., objetivando a elaboração do Projeto Básico e do respectivo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Ramal Ferroviário Rubião Júnior - Bauru, tendo em vista que não mais cabe a sustação dos seus efeitos.

Artigo 2.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia de peças dos autos do processo a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.
a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 345, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis do Processo TC 121154/026/89 do Tribunal de Contas que trata do contrato irregular celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Lins Engenharia, Consultoria de Projetos S/C Ltda. e das despesas dele decorrentes.

Artigo 2.º - Efetuadas as providências determinadas no artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo arquivará o Processo RG 4313/95.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.
a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 346, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminha ao Ministério Público do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-016480/050/88, que julgou ilegais o convênio, a inexistência de licitação, e a despesa decorrente, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo e a Abastecer - Cooperativa de Consumo dos Empregados da CEAGESP.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 239, (P) 2.º do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.
a) RICARDO TRÍPOLI, Presidente
a) Luiz Carlos da Silva, 1.º Secretário
a) Conte Lopes, 2.º Secretário

Decreto Legislativo n.º 347, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo,